



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 8.161**

**De 14 de março de 2014**

**Autógrafo nº 051/14 – Projeto de Lei nº 048/14**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre autorização para a concessão de Subvenções Sociais às Entidades de Assistência Social e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 11 de março de 2014, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenções Sociais às Entidades de Assistência Social, no valor de R\$ 475.084,80 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos), destinadas à manutenção das mesmas, com despesas de custeio, conforme abaixo:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR (R\$)
AAVida - Associação Amigos da Vida	02.988.080/0001-60	12.260,00
AAEE – Associação de Atendimento Educacional Especializado	66.998.931/0001-39	100.584,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara	43.976.844/0001-85	9.893,00
Associação Cultural Ary Luiz Bombarda	07.112.164/0001-50	4.880,00
Casa Betânia	43.971.217/0001-51	6.410,00
Centro Educacional Assistencial - Oficina das Meninas	05.076.313/0001-47	93.060,00
Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo	43.977.073/0001-40	46.530,00
Fundação Toque	08.409.109/0001-99	4.970,00
Lar Caminho e Paz – CAPAZ	08.283.719/0001-99	76.320,00
Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	54.708,00
Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	22.844,00
Lar Juvenil Araraquarense Domingos Savio	43.970.789/0001-16	4.610,00
PARA DV – Associação para apoio e integração de Deficiente Visual	01.053.806/0001-00	1.900,00
Liga de Assistência Cristo Rei – Casa da Criança	43.975.580/0001-45	4.295,00
Sociedade Beneficente Escola Mestre Jesus	44.240.737/0001-57	1.560,80
SABSA – Sociedade Amigos do Bairro Santa Angelina	45.268.463/0001-77	30.260,00



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 2º** A entidade beneficiada obriga-se:

- I. Utilizar exclusivamente o recurso recebido em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado no Projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes de execução.

**Art. 3º** O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior será efetuado pela Prefeitura, através do Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Araraquara/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, constante de orçamento vigente, os quais são oriundos da doação de numerários.

**Art. 4º** O recurso financeiro deverá ser utilizado a partir da data de sua liberação, até o dia 31 de dezembro de 2014, devendo ser encaminhada original e cópia da Prestação de Contas Final à Prefeitura do Município de Araraquara/Secretaria da Fazenda/Gerência de Contabilidade, conforme modelos estabelecidos, até o dia 15 de janeiro de 2015.

**§ 1º** O processo de prestação de Contas deverá obedecer à seqüência cronológica dos documentos e conter:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II. Termo de Ciência e Notificação – ANEXO 5, da Instrução nº 02/2008 - Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas - ANEXO 6, da Instrução nº 02/2008 - Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que faz referência à manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade, sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- IV. Relação dos Gastos efetuados, dentro do prazo de aplicação dos recursos - ANEXO 7, da Instrução nº 02/2008 - Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- V. Notas Fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas, a quantidade, o preço unitário, o preço total, a descrição dos produtos, o número da Lei que autorizou o repasse e o órgão público concessor,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

extraindo-se em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas;

- VI. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- VII. Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VIII. Cópia do Balanço Patrimonial referente ao exercício em que o numerário foi recebido, a ser entregue até 15 de março de 2015;
- IX. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da Entidade;
- X. Estatuto Social, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XI. Declaração de Utilidade Pública, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XII. Atestado de Regular Funcionamento da Entidade, emitido pelo Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XIII. Conciliação bancária do exercício da aplicação do recurso;
- XIV. Cópia do plano de trabalho proposto pela entidade;
- XV. Relatório da entidade sobre as atividades desenvolvidas com a subvenção;
- XVI. Ata da eleição do conselho fiscal que atuou na gestão do recurso;
- XVII. Cópias das GRF e GPS recolhidas no exercício com os devidos comprovantes de pagamento, quando a subvenção for utilizada para pagamento de despesas com pessoal.

§ 2º Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 83.731-8 - Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Araraquara / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

Art. 5º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 8.075 de 22/11/2013 (Plano Plurianual), Lei nº 7.971 de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

20/06/2013 (Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 8.098 de 17/12/2013 (Lei Orçamentária).

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO PEREIRA**  
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. - ("PC")

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Quarta-Feira, 19/março/2014 - Ano 16 - Exemplar nº 5.287.